



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
Estado do Paraná

LEI Nº 1.375/95

DATA: 29.11.95

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o exercício de 1.996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.370.000,00 (dez milhões trezentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 7.400.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.470.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 275.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 20.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 5.260.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 365.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.970.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.920.000,00
T O T A L.....	R\$10.370.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	R\$ 460.000,00
Câmara Municipal.....	R\$ 460.000,00
2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO.....	R\$ 9.910.000,00
0200 - Governo Municipal.....	R\$ 220.000,00
0300 - Depto. Administração.....	R\$ 776.000,00
0400 - Depto. Finanças.....	R\$ 875.000,00
0500 - Depto. Urbanismo.....	R\$ 813.000,00
0600 - Depto. Obras e Viação....	R\$ 1.957.500,00



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

0700 - Depto. Educação, Cultura  
e Esportes..... R\$ 2.751.500,00  
0800 - Depto. de Desenvolvimento  
Social..... R\$ 1.659.500,00  
0900 - Depto. de Desenvolvimento  
Econômico..... R\$ 857.500,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$10.370.000,00

**Art. 4º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Os valores do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1.995, serão corrigidos antes no início da execução orçamentária pela previsão de índices de inflação no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.995.

III - Proceder, no máximo trimestralmente, a correção do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou de outro, no caso de indisponibilidade, vigente no mês da correção, acumulando-se no trimestre ou no bimestre, conforme o caso.

IV - Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

a) - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no inciso V, do artigo 4º.

b) Fica também autorizado e não computado para efeito do limite fixado no Inciso V, do artigo 4º, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

**Art. 5º)** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

## Estado do Paraná

Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Inciso V, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º)** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 7º)** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro de 1.995.

  
Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL